



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº439/1997

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 24 de março de 1997

#### LEI Nº 439, DE 24 DE MARÇO DE 1997.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio às Associações Comunitárias de Batinga Sul, Reta Grande e Linha Tigre, autoriza a celebração de convênio com as entidades e dá outras providências.**

LAIRTON ERCI PILGER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio à Associação Comunitária de Batinga Sul, inscrita no CGC/MF sob nº 01.522.623/0001-97; Associação Comunitária de Reta Grande, inscrita no CGC/MF sob nº 01.514.636/0001-14 e Associação Comunitária de Linha Tigre, inscrita no CGC/MF sob nº 01.397.949/0001-30, e a celebrar convênio, na forma estabelecida no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a implantação dos ramais telefônicos nas localidades sediadas pelas mesmas associações.

**Art. 2º** - O auxílio a ser concedido poderá ser material ou financeiro, observado o limite máximo de: **Associação Comunitária de Batinga Sul - R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais); Associação Comunitária de Reta Grande - R\$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais); Associação Comunitária de Linha Tigre - R\$ 4.984,00 (Quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, e deverá ser aplicado, exclusivamente, na finalidade prevista na minuta de convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão do auxílio pelo Município ficará condicionada a apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, bem como à celebração de convênio.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, com a seguinte classificação:

06.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

05 - Comunicações



## BROCHIER - RS

---

22 - Telecomunicações

134 - Telefonia

1.017 - Telefonia Rural Comunitária

4.3.3.2 - Contribuições para Despesa de Capital - R\$ 10.584,00.

Art. 5º - Servirá de suporte para abertura do crédito especial o seguinte recurso:

08.01 - Secretaria Municipal da Saúde a Ação Social

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saúde

428 - Assistência Médica e Sanitária

1.014 - Construção Postos de Saúde

4.1.1.0 - Obras e Instalações - R\$ 10.584,00.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 24 DE MARÇO DE 1997.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**

### **MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Brochier, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 91.693.309/0001-60, com sede na Rua Guilherme Hartmann, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lairton Erci Pilger, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 268.085.600-72, e portador da cédula de identidade nº 1006208101, residente e domiciliado na Rua Alberto Neis, nº 37, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº ....., na localidade de ....., neste ato representada por seu Presidente, Sr.: ....., ....., inscrito no CPF/MF sob nº ..... e portador da cédula de identidade nº ....., residente e domiciliado na localidade de ....., doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Este convênio tem por objeto proporcionar a implantação de Ramais Telefônicos, nas residências dos usuários inscritos no Sistema de Telefonia Comunitária, sendo deslocados os ramais a partir da central telefônica.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO se compromete a repassar, o valor de R\$ .....(.....), após a aprovação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE**

A CONVENENTE compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, na contratação de empresa especializada na construção e implantação das redes alimentadoras dos ramais telefônicos, exigindo que a construção seja realizada de acordo com as normas estabelecidas pela Companhia Riograndense de Telecomunicações e Companhia Estadual de Energia Elétrica.

### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO**

O presente convênio é firmado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura e prorrogar-se-á, automaticamente, por igual período, se nenhuma das partes manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

### **CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO**

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

### **CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES**

O desvio da finalidade prevista por esta convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENENTE**, no prazo de 05 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

§ 1º - **A CONVENENTE**, ao término do contrato, prestará contas ao **MUNICÍPIO**, do dinheiro aplicado, inclusive dos rendimentos.

§ 2º - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados pela administração.

§ 3º - Será de inteira responsabilidade da **CONVENENTE** o pagamento de qualquer indenização por danos causados



## BROCHIER - RS

---

a terceiros, decorrentes da aplicação desse convênio.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

§ 5º - Será de inteira responsabilidade da **CONVENENTE**, qualquer dano ou reparo necessário na rede telefônica, bem como na central telefônica e ramais, instalados nas residências dos usuários, por ocasião de eventuais problemas que venham a surgir.

§ 6º - A **CONVENENTE** poderá instituir tarifa básica mensal, a ser cobrada dos usuários, para fins de manutenção da rede telefônica e de seus ramais.

BROCHIER, ..... de ..... de .....

**MUNICÍPIO:** .....

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**

**CONVENENTE:** .....

**Presidente Associação**